



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 20.920.617/0001-32

Avenida Clodoveu Leite de Faria, Nº400 - Centro
CEP 38930-000 - Telefone: (37) 3434-5300 / 5209

Mensagem:

Objeto: Projetos de leis nº 23/2024 e 24/2024, que propõem, respectivamente, alteração, da lei de diretrizes orçamentárias lei nº 550, de 05 de julho de 2023, e da lei orçamentária anual, lei nº 559, de 22 de dezembro de 2023.

Senhores Vereadores,

É do conhecimento de toda a comunidade, o nosso empenho e responsabilidade na destinação/aplicação dos recursos do Município.

Tanto é assim que temos conseguido conduzir uma administração com eficiência e serenidade, mantendo todos os pagamentos rigorosamente em dia e, ainda, realizando investimentos, nas áreas de saúde, assistência social, educação e infraestrutura, urbana e rural. Todos são testemunhas desta realidade.

Para manter este ciclo de desenvolvimento de nosso Município, temos contado com a colaboração desta Casa Legislativa, que ao longo dos anos tem nos dado apoio, acreditando sempre em nosso trabalho. O segredo de nosso sucesso é gerir os recursos com simplicidade, austeridade e compromisso com a nossa comunidade.

Buscando manter a produtividade na realização de investimento e manutenção dos serviços de interesse da população, mais uma vez nos dirigimos a esta Casa, no sentido de solicitar aumento da autorização para abertura de créditos adicionais, constantes em nossas leis orçamentárias.

Tal comportamento encontra justificativa, na necessidade de dar destinação dos recursos, transferidos pelo Governo do Estado e, também, para os recursos próprios que foram ao longo dos anos poupados.

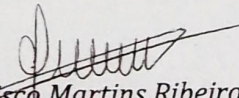
No caso dos recursos do Governo do Estado, com o advento da LC 171/2023, tivemos que negociar a transposição destes recursos, de forma a permitir que os objetos da vinculação das resoluções de origem pudessem ser alterados, para melhor atender aos nossos serviços.

Com relação aos recursos próprios, será necessária a abertura de créditos, pois além dos serviços e investimentos que realizamos em nosso dia a dia, decidimos realizar obras de reformas em prédios da onde funcionam os serviços de saúde, e os valores previstos no orçamento não serão suficientes.

Entendemos como suficientes estas ponderações, para esclarecer a necessidade e motivação de nossa proposta. E, mais uma vez afirmamos que contamos com a costumeira atenção de Vossas Excelências, para com os assuntos de interesse de nossa população.

Assim sendo, certos da aprovação, registramos consideração e agradecimento, pela parceria que o Executivo e Legislativo vêm construindo, na defesa do interesse de nosso Município.

Atenciosamente.


Francisco Martins Ribeiro
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
24 de 06 de 24
Assinatura - CI: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 20.920.617/0001-32

Avenida Clodoveu Leite de Faria, Nº400 - Centro
CEP 38930-000 - Telefone: (37) 3434-5300 / 5209

PROJETO DE LEI Nº 33/2024, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

"Dá nova redação ao § 3º, do artigo 32, e artigo 33, caput, e incisos I e II, da lei nº 550, de 25 de julho de 2023."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MEDEIROS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dá nova redação ao § 3º, do artigo 32, e artigo 33, caput, e incisos I e II, da lei nº 550, de 25 de julho de 2023.

Art. 2º. O § 3º, do artigo 32, e os incisos I e II, do artigo 33, da lei nº 550, de 25 de julho de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32."

§ 3º. Na Lei Orçamentária deverá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, no valor correspondente a 18% (dezoito por cento), do valor total fixado para as despesas, com utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento.

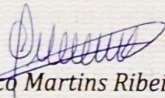
Art. 33. Além do limite estabelecido no § 3º, do art. 32, constará também autorização para abertura de créditos no valor correspondente a 27% (vinte e sete por cento), do valor total fixado para as despesas, da seguinte forma:

I - 22% (vinte e dois por cento), com recursos originados do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior; e

II - 5% (cinco por cento), com recursos originados do excesso de arrecadação verificado no exercício."

Art. 3º. Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Medeiros, 25 de junho de 2024.


Francisco Martins Ribeiro
Prefeito Municipal